



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Caçapava que observará o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A educação municipal, inspirada nos princípios e fins da educação nacional, tem por objetivo:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II - garantir aos educadores igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento;

III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;

VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal.

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - a Secretaria Municipal da Educação, como órgão executivo das políticas da educação básica;

II - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo;

III - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

IV - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação;

V - as instituições de ensino fundamental, de educação infantil e profissional, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

VI - as instituições responsáveis pela execução de cursos livres mantidas pelo público municipal;

VII - os serviços de atendimento de apoio educacional aos portadores de necessidades especiais reais ou circunstanciais da rede municipal de ensino, integrante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - as instituições de educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor, de administração, planejamento, execução, pesquisa, avaliação funcional e institucional em matéria de educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino, considerando os seus projetos pedagógicos;

III - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - autorizar, credenciar, e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outro nível de ensino somente quando estiver plenamente atendida a necessidade de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - proporcionar condições de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e científicos a toda rede pública municipal de ensino, podendo estabelecer convênios com instituições que comprovam tais atividades;

VII - adotar as medidas cabíveis com vistas a garantir, por parte das instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal, a inserção nas respectivas bases de dados, de informações e atualizações exigidas pelos poderes federal, estadual e municipal;

VIII - assumir o transporte escolar dos alunos de rede municipal.

IX - autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental regular, EJA e Ed. Inclusiva, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil, exercendo também as seguintes atribuições:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

e) analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar.

Art. 6º. As unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica voltada para o exercício da cidadania, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, observado o regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Nos termos do que prescreve o art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada estarão sujeitas à autorização de funcionamento e supervisão por parte do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de fevereiro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

